



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Santos Dumont, 16 de janeiro de 2026

Ofício nº: 04/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar abaixo descrito, a saber:

"Da nova redação ao artigo 15º da Lei Municipal nº 2274 de 30 de maio de 1990, cria a Ouvidoria Municipal, passa a vigorar com alteração parcial nos seguintes termos."

Segue em anexo, impacto financeiro-orçamentário da referida matéria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

PACIFICO ESTITES
RODRIGUES
JUNIOR:04524267662
Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Sebastião Antônio da Silva – Tião da Van
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026
LEI COMPLEMENTAR Nº

"Da nova redação ao artigo 15º da Lei Municipal nº 2.274 de 30 de maio de 1990, cria a Ouvidoria Municipal, passa a vigorar com alteração parcial nos seguintes termos."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 15.º Lei Municipal n.º 2.274, de 30 de maio de 1990, passa a vigorar com modificação parcial com a seguinte redação:

".....

Art. 15

.....

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreenderá em sua estrutura os seguintes órgãos diretamente subordinados ao seu titular:

.....

III - Departamento de Ouvidoria;

.....

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração será dirigida por 1 (um) Secretário Municipal, as Superintendências serão dirigidas cada uma por 1 (um) Superintendente (CC-1) e os departamentos, cada um será dirigido por 1 (um) chefe de departamento (CC-2);

....."

Art. 2º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Santos Dumont.

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal é um órgão de interlocução entre o Município de Santos Dumont, seus órgãos e entidades e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal, a gestão pública.

Art. 3º - A ouvidoria municipal tem como atribuições, sem prejuízo a outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº13.460;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº13.460;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete a ouvidoria municipal:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, periodicamente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

III - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as manifestações recebidas.

Parágrafo único: A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 5º. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no período;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 6º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º - O Departamento de ouvidoria será composto por: Ouvidor Municipal, nível CC2 a quem compete exercer coordenação, orientação e supervisão, podendo ser este um servidor efetivo, de nível médio completo com conhecimento na área administrativa, pública e leis municipais; e, um auxiliar administrativo integrante dos quadros de servidores do município, a quem compete exercer serviços administrativos, de levantamento de informações, elaboração de relatórios, de nível médio completo.

Art. 8 - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o relatório de impacto orçamentário - Financeiro em anexo, em decorrência das despesas decorrentes da sua implantação.

Art. 9º - Fica promovida a abertura de Crédito adicional especial para atender a classificação de despesa referente à Criação do Departamento de Ouvidoria.

Parágrafo único - De acordo com a lei 4.320 a despesas assim se classifica:

02 - Executivo	
23 - Secretaria Municipal de Administração	
01 - Secretaria Municipal de Administração	
04 - Administração	
122 - Administração Geral	
0003- Apoio a Administração Pública	
XXXX - Manutenção do Departamento de Ouvidoria	
3.1.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado	R\$ 5.500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
3.3.90.40.00 - serviços de Tec. da Informação - Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.....	R\$ 1.000,00
Total Parcial	R\$113.000,00
XXXX - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Departamento de Ouvidora.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.000,00
Total Parcial	R\$ 21.000,00
Total Geral	R\$134.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Art.10º - Para atender a criação do Departamento de Ouvidoria, será utilizado como fonte de recursos a anulação parcial das seguintes Rubricas Orçamentárias:

02 - Executivo	
27 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
01 - Divisão de Ensino	
12 - Educação	
364 - Ensino Superior	
0011 - Assistência a Estudantes Ensino Médio e Superior	
2149 - Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Superior	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$134.000,00
Total	R\$134.000,00
TOTAL GERAL	R\$134.000,00

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,
Palácio Alberto Santos Dumont.
Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ de 2026.

Assinatura eletrônica de PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
PACIFICO ESTITES
RODRIGUES
JUNIOR:04524267862
Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica de ERNANE LUIZ DE ANDRADE
ERNANE LUIZ
DE ANDRADE
80962240653
Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº

"Da nova redação ao artigo 15º da Lei Municipal nº2274 de 30 de maio de 1990, cria a Ouvidoria Municipal, passa a vigorar com alteração parcial nos seguintes termos."

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Justificativa

Ouvidoria Municipal

As entidades e/ou órgãos públicos devem ter uma ouvidoria ou uma entidade que seja responsável por receber as manifestações dos usuários dos serviços públicos conforme estabelecido no art. 10 da Lei Federal nº13.460/2017.

O objetivo é tratar as reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos serviços e políticas públicas, prestados por órgãos e/ou entidades públicas para que a gestão pública seja melhorada constantemente.

As ouvidorias são um meio de comunicação do cidadão com o poder público, dando condições do exercício ao direito constitucional de petição e de participação social, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e inciso I do § 3º do artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º...

(...)

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)

Art.37...

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

§ 3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica externa e interna, da qualidade dos serviços;

Diante disso faz-se necessário a implantação do direito ao acesso à informação e da participação social, preconizado na Lei 12.527/2011.

A criação de uma ouvidoria municipal é uma exigência legal, primariamente respaldada pela Lei Federal nº 13.460/2017, e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) têm o papel de fiscalizar e garantir o cumprimento dessa norma.

A ferramenta para o acesso a Informação já está implementada através do SIC – Sistema Informação ao Cidadão, e-SIC – Sistema eletrônico de informações ao cidadão, e a participação social deverá ser implementada através da criação da ouvidoria.

A criação da Ouvidoria no Município de Santos Dumont irá auxiliar na gestão municipal através das pontuações que serão feitas pelo cidadão que será um agente de controle social. O gestor com mais elementos para tomar decisões poderá:

- analisar quais serviços precisam de melhorias;
- melhorar a fiscalização e correção das ações prestadas;
- rever o planejamento adequando as políticas públicas através da participação popular.

Os dados gerados através das análises irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população a medida que forem transformados em ações que melhorem o serviço público prestado ao cidadão.

Diante das informações acima apresentadas, de forma sucinta, estão as razões que levaram o encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperamos que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Cordialmente,

PACIFICO ESTITES
RODRIGUES
JUNIOR 04524267662

Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica do(a) Sr(a) Pacífico Estites Rodrigues Júnior
CPF: 04524267662
Assinatura eletrônica do(a) Sr(a) Pacífico Estites Rodrigues Júnior
CPF: 04524267662